

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2020 - CML/PMC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2020 – CML/PMC QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO** E A EMPRESA **V R CONSTRUÇÕES EIRELI INSCRITA NO CNPJ Nº 13.245.681/0001-08**, NA FORMA ABAIXO:

I – PREÂMBULO:

1 - CONTRATANTES:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO** CNPJ Nº 04.332.995/0001-49, por Intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORBAS E URBANISMOS DO MUNICIPIO DE CAREIRO/AM**, adiante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **V R CONSTRUÇÕES EIRELI INSCRITA NO CNPJ Nº 13.245.681/0001-08**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**.

2 - LOCAL E DATA:

Lavrado e assinado nesta cidade Município de Careiro, Estado do Amazonas, na sede da **PREFEITURA DE CAREIRO**, sediada na Avenida Mario Jorge Guedes da Silva nº 391 Careiro/AM, aos 11 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (2020).

3 - REPRESENTANTES:

Representa a **PREFEITURA** o Exmo. Sr. Prefeito Municipal do Careiro **NATHAN MACENA DE SOUZA**, residente neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 1218788-7 expedida pela SSP/AM e do CPF nº 602.074.262-87e a empresa **CONTRATADA** representada neste ato pelo Sr. **VITOR DE ANDRADE GIOIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1708785-6 e do CPF nº 906.050.042-34, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 596 – Edifício Botticelli, Apto. 402 - Bairro São Geraldo – Manaus/AM, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares, mediante a estipulação das cláusulas e condições a seguir dispostas.

4 - SEDE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é estabelecida na Rua Professor Herbert Palhano, nº 09 – Conj. Adrianópolis - Bairro Adrianópolis – Manaus/AM CEP: 69057-068, inscrita no CNPJ Nº 13.245.681/0001-08.

5 - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exaradas em Despacho de Homologação datado de 10 de agosto de 2020, constante no processo licitatório, gerado pela Tomada de Preço nº 007/2020, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

6- FUNDAMENTO DO CONTRATO:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas e conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7- REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global.

8 - DOCUMENTAÇÃO:

A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, inclusive quitações exigíveis de tributos federais, estaduais e municipais, declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93.

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, as partes acima nomeadas e qualificadas convencionam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contratado obriga-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA VICINAL TIMBÓ NO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM, DE ACORDO COM EDITAL E SEUS ANEXOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020-CML/PMC ORIUNDO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 893510/2019/MAPA/CAIXA;**

PARAGRAFO ÚNICO: Os serviços serão prestados no município da **CONTRATANTE**.

ITEM	LOCAL	EXTENSÃO
01	ESTRADA DO TIMBÓ TRECHO 01	532,75 m
02	ESTRADA DO TIMBÓ TRECHO 02	544,75 m
03	ESTRADA DO TIMBÓ TRECHO 03	584,89 m
04	ESTRADA DO TIMBÓ TRECHO 04	575,28 m

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida com a respectiva justificativa será submetida à consideração da Prefeitura, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

2.2. Todo pessoal da **CONTRATADA** deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

2.3. Qualquer operário ou empregado da empresa **CONTRATADA**, ou de qualquer subcontratada autorizada pela Prefeitura Municipal, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente pela **CONTRATADA**.

2.4. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer Equipamentos adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

2.5. Será de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA** a sinalização dos serviços durante o período de execução.

2.6. Os serviços serão considerados concluídos somente após o término total de cada frente de serviço, inclusive feita à limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

2.7. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, efetuar todos os serviços de projeto de engenharia, topografia, locação laboratórios, necessários à realização dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar, com seus próprios meios todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato.

3.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preço que deu origem a este ajuste, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

3.3. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados.

3.4. Assumir, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

3.5. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

3.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente contrato.

3.7. Aplicar-se-á em todos os casos de prestação de serviços (relacionados no Código de Defesa do Consumidor) e legislação complementar prevista nos artigos 69 da Lei 8.666/93 c/c o art. 1.245 do Código Civil.

3.8. O prazo de garantia dos serviços executados não deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses para materiais e equipamentos e 05 (cinco) anos para as obras e serviços de construção civil, a contar da data da entrega definitiva de todos os serviços, nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro;

3.9. A **CONTRATADA** deverá prestar toda a assistência durante o período da garantia;

3.10. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com qualidade, podendo os mesmos ser rejeitados em parte ou no todo pela **CONTRATANTE**;

3.11. A **CONTRATADA** será responsável por todos os custos e encargos relativos aos seus funcionários bem como os relativos aos serviços propostos;

3.12. A **CONTRATADA** deverá comprovar a qualificação dos funcionários que executarão os serviços objeto deste Termo.

3.13. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos empregados nos serviços contratados, bem como as ferramentas, Equipamentos de Segurança (EPI's e EPC's) e outros dispositivos necessários à execução dos serviços;

3.14. A **CONTRATADA** deverá designar um Responsável Técnico para responder perante a **CONTRATANTE**;

3.15. A **CONTRATADA** será responsável por todo e qualquer prejuízo causado à Prefeitura Municipal de Careiro ou a terceiros pelos seus funcionários quando da execução dos serviços;

3.16. A **CONTRATADA** fica obrigada a empregar materiais de primeira qualidade, aprovados pelo INMETRO;

- 3.17.** Responder, em relação à equipe técnica de trabalho, despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, tributos, contribuições, indenizações, direitos trabalhistas, previdenciários, securitários e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva;
- 3.18.** Responder por despesas pertinentes ao fornecimento de material, mão-de-obra, máquinas e equipamentos, e por todos os ônus, direitos, ou obrigações decorrentes, necessários à execução do objeto desta Tomada de Preços;
- 3.19.** Responder pelo pagamento de tarifas, tributos, emolumentos e despesas decorrentes do objeto desta Tomada de Preços;
- 3.20.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por membros de sua equipe técnica;
- 3.21.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por membros de sua equipe técnica ou prepostos aos bens de propriedade do órgão licitante e a terceiros durante a prestação dos serviços objeto desta licitação;
- 3.22.** Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 3.23.** Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas nesta Tomada de Preços;
- 3.24.** Possuir estruturas físicas e de pessoal (quadro de funcionários com técnicos e auxiliares) necessárias ao atendimento dos serviços objeto desta Tomada de Preços;
- 3.25.** Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.26.** Fornecer e instalar no local as placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;
- 3.27.** Manter no local dos serviços de engenheiro residente, um dos detentores dos atestados apresentados para a habilitação da Licitante na licitação para assumir perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 3.28.** Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- 3.29.** Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;
- 3.30.** Manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir quaisquer dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas aos serviços;
- 3.31.** Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Ocorrências";
- 3.32.** Retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- 3.33.** Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados;
- 3.34.** Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase

e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos serviços ou elaboração do projeto executivo;
3.35. Responsabilizar-se pela total qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- 4.2.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;
- 4.3.** Fiscalizar o presente Contrato através do setor responsável da Prefeitura.
- 4.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 4.5.** A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.
- 4.6.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1.** Os Preços Propostos deverão ser expressos em Reais, sendo admitido o reajustamento de acordo com legislação vigente, através de índices setoriais e a repactuação de preços.
- 5.2.** O Valor Global da Execução de Obra, ora contratado será de **R\$ 1.422.339,77 (Um milhão quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos)**, sendo pago conforme repasse do Convênio e de acordo com as Medições apresentadas.
- 5.3.** **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** do valor global relativos à **CONTRAPARTIDA** repassado pelo **CONTRATANTE**.
- 5.4.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos com maquinários, ferramentas, manutenção, combustível, remuneração do pessoal e taxa de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos social, e outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre o serviço contratado, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** O pagamento será efetuado de acordo com os repasses do convênio citado no item 1.1, mediante a apresentação das medições, Nota Fiscal, requerimento, recibo e certidões devidamente válidas, sendo os demais documentos apresentados no Setor Competente da Prefeitura Municipal do Careiro.
- 6.2.** O procedimento das medições obedecerá à seguinte sistemática:
 - 6.2.1.** O valor de cada medição será obtido pelo seguinte procedimento:
 - a) Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo proposto habilitado da Contratada, ou esta apresenta à Medição que será conferida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.
 - b) O valor de cada medição será obtido pela soma dos produtos quantitativos de serviços executados pelos respectivos preços unitários propostos, deduzido o valor acumulado da medição anterior;

6.2.2. Cada medição deverá ser paga após a apresentação da Notas Fiscais/faturas, recibo, requerimento e certidões validas.

6.2.3. A Medição Final será realizada somente quando os serviços forem considerados concluídos, inclusive feitos à limpeza geral, bem como reparos, caso a Prefeitura julgue necessário.

6.2.4. A última unidade de centavo de reais obtida nas operações multiplicativas, será arredondada para mais, caso seu 1º dígito seguinte (3º casa decimal) for maior ou igual a 05 (cinco).

6.3. Não serão considerados, nas Medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço.

6.4. Para os fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) Fatura, a mesma deverá acompanhar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico pela Execução do Contrato.

6.5. Executados os serviços de cada Ordem de Serviço, o seu objeto será recebido:

I - Parcialmente pela Prefeitura mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedida da efetuação da Medição. (Anexo XI)

II - Definitivamente pela Comissão de Fiscalização mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. (ANEXO XII)

III - O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no Artigo 927 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da Lei 8.666 de 21/06/93 e § 2º do artigo 73 da mesma Lei.

6.6. Salvo as disposições em contrário, constante do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.7. A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço realizados, se em desacordo com o contrato.

6.8. O pagamento da última medição estará condicionado à apresentação pela contratada do CND junto ao INSS da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O Prazo deste contrato será de até **90 (noventa) DIAS** corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, devidamente publicados nos meios oficiais, podendo ser prorrogado nos Termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento de cada Ordem de Serviço, no qual documento será estabelecido o prazo de execução dos serviços.

7.3. A Licitante Vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o Serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

CONVÊNIO Nº 893510/2019 MAPA/CAIXA

ÓRGÃO: 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

RECURSO CONTRAPARTIDA: 10 RECURSO PRÓPRIO.

8.2. E Dotação que vier a ser substituída no Exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** deverá submeter-se à fiscalização da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMOS DO MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM**, através de sua própria equipe ou preposto, exercer sobre os serviços contratados.

9.2. Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações da fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPETE AO CONTRATADO

Permitir o livre o acesso de servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, conforme especificado no CONTRATO DE REPASSE Nº 893510/2019/MAPA/CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Careiro/AM poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Edital ou no Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.

10.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.1 é alçada do Prefeito Municipal, facultada a defesa da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada Ordem de Serviço não realizada, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

10.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora.

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade.

II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

10.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada Ordem de Serviço, quando a licitante vencedora:

- I - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
- II - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
- III - Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- IV - Desatender às determinações da Fiscalização;

- V - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- VII - Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

10.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do Objeto contratual;
- II - Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto Contratual;
- III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

10.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

- I - Tenha sofrido condenação por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, por meio de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo legal, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Careiro, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 04 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Careiro/AM, 11 de agosto de 2020.

NATHAN MACENA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

V R CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ Nº 13.245.681/0001-08
VITOR DE ANDRADE GIOIA
CPF nº 906.050.042-84
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º: _____
CPF: _____

2º: _____
CPF: _____